



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa
N.º de Pessoa Colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa:
503264032
Capital social: 534.000.000 Euros

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

PONTO 6 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 27 DE MARÇO DE 2012

1. Nos termos do disposto no número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, o órgão de administração ou a comissão de remunerações, caso exista, deve submeter anualmente à aprovação da assembleia geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;
2. Por sua vez, a Recomendação II.1.5.2 do Código de Governo das Sociedades, aprovado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (adiante abreviadamente designada “CMVM”) em 2010, recomenda que a declaração referida no número anterior contenha ainda as informações adicionais aí enumeradas, nomeadamente relativamente ao *benchmarking* utilizado para fixação das remunerações, assim como a eventuais pagamentos relativos a destituição ou cessação por acordo de funções de administradores;
3. Segundo o artigo 26.º do Contrato de Sociedade da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (adiante abreviadamente designada “REN”), a Comissão de Vencimentos da REN é o órgão competente e responsável pela fixação das remunerações fixas e variáveis de cada um dos administradores, bem como pela determinação da remuneração a atribuir aos membros dos restantes órgãos sociais;
4. Nos termos estatutários e legais aplicáveis, a Comissão de Vencimentos foi designada pela Assembleia Geral, em 15 de Março de 2010, sendo composta por três membros, independentes em relação aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN e com experiência adequada em matéria de remunerações;



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa
N.º de Pessoa Colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa:
503264032
Capital social: 534.000.000 Euros

5. Assim, por um lado, em benefício da transparência e da legitimação da fixação de remunerações e, por outro, para efeitos do cumprimento dos dispositivos legais e recomendatórios supra descritos, a Comissão de Vencimentos submete à aprovação da Assembleia Geral anual a seguinte declaração sobre a política remuneratória, cujos termos foram objecto de deliberações anteriores desta Comissão.

Nestes termos, considerando que:

- A presente conjuntura económica e financeira motivou importantes alterações legislativas, regulamentares e recomendatórias, no que se refere, *inter alia*, à remuneração dos membros dos órgãos sociais, as quais afectam a REN nas suas vertentes de, por um lado, sociedade emitente de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado e, por outro, empresa do sector empresarial do Estado;
- Se encontra em curso a 2.ª fase de reprivatização da REN, a concretizar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106-B/2011, de 3 de Novembro, através de uma venda directa de referência de acções representativas do capital social da REN a um ou mais investidores, nacionais ou estrangeiros, e que nos termos do disposto no número 1 do artigo 7.º do caderno de encargos aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-B/2011, de 7 de Dezembro, a venda directa de referência tem por objecto um mínimo de 26.700.000 acções e um máximo de 213.600.000 acções representativas de um mínimo de 5% e um máximo de 40% do capital social da REN;
- No âmbito desta fase de reprivatização, e por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2012, de 8 de Fevereiro, o Conselho de Ministros decidiu seleccionar naquela data os proponentes no âmbito da venda directa, o que dará lugar à celebração de contratos de compra e venda dos referidos 40% do capital social da REN, ficando a transmissão de acções sujeita a condições suspensivas que deverão verificar-se até 30 de Junho de 2012;
- Destacam-se, pela sua importância e impacto na política de remunerações da REN, os seguintes instrumentos:



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa
N.º de Pessoa Colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa:
503264032
Capital social: 534.000.000 Euros

- a) na sua qualidade de sociedade emitente de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado, a REN encontra-se sujeita à Lei n.º 28/2009 e ao Regulamento n.º 1/2010, bem como às recomendações da CMVM;
 - b) por seu turno, enquanto empresa do sector empresarial do Estado, aplicam-se à REN (i) a Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de Março, relativamente aos princípios de bom governo, e (ii) o Despacho n.º 11420/2009, de 11 de Maio, que desenvolve aquela Resolução em sede remuneratória;
 - c) a REN encontra-se igualmente sujeita ao cumprimento do disposto no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-lei n.º 71/2007, de 27 de Março, na sua redacção actual;
 - d) a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de Fevereiro, em particular o seu ponto 23, a qual, na sequência das alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, que aprovou o Estatuto do Gestor Público, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de Janeiro, procedeu à definição de categorias e critérios objectivos para a fixação do vencimento mensal dos gestores públicos, tem impacto no estabelecimento do regime remuneratório dos membros do órgão de administração da REN;
 - e) em virtude das medidas excepcionais de consolidação orçamental, aplicam-se ainda à REN restrições temporárias à remuneração dos membros dos seus órgãos sociais, em particular, a Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, e a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2012;
 - f) aplica-se ainda à REN o disposto no Decreto-Lei n.º 106-B/2011, de 3 de Novembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-B/2011, de 7 de Dezembro, que, respectivamente, aprova e regulamenta a 2.ª fase de reprivatização do capital social da REN;
- A REN pretende adoptar um regime remuneratório transparente e equitativo que, por um lado, respeite as restrições remuneratórias aplicáveis ao sector público, enquanto que, por outro, se mantenha flexível de forma a poder adoptar as recomendações da CMVM, nomeadamente através da remuneração



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa
N.º de Pessoa Colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa:
503264032
Capital social: 534.000.000 Euros

da performance positiva e alinhada com os objectivos estratégicos da REN, uma vez que deixe de estar sujeita às restrições remuneratórias actualmente em vigor;

- O modelo de avaliação aplicável a administradores da REN que exercem funções executivas, elaborado na sequência dos trabalhos, estudos e análises desenvolvidos para o efeito em conjunto com o Conselho de Administração foi aprovado pela Comissão de Vencimentos na reunião de 30 de Novembro de 2011 (adiante abreviadamente designado por “Modelo de Avaliação dos Administradores Executivos”);

Com base nos fundamentos apresentados na presente, a política de remunerações aplicável aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN, no exercício de 2012, segue os seguintes princípios e regras:

1. Componente fixa da remuneração dos administradores e planos de acções e opções

A Comissão de Vencimentos estipula o valor da componente fixa da remuneração dos membros do órgão de administração da REN, atendendo (i) às políticas seguidas noutras empresas do sector, nomeadamente noutras sociedades emitentes nacionais, assim como (ii) à da sua congénere espanhola, salvaguardadas as diferentes especificidades e dimensões das sociedades em causa.

Tendo em conta a conjuntura económica e financeira actual, e sem prejuízo da aplicação temporária das reduções remuneratórias previstas na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, e na Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, neste último caso aplicáveis por determinação do número 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, a Comissão de Vencimentos deliberou que será mantido o nível das remunerações fixas dos administradores actualmente em funções nos termos estabelecidos para o anterior exercício.

Esta deliberação fica sujeita a diversos condicionalismos ao longo do ano de 2012, em particular em função: (i) das regras, em cada momento, aplicáveis aos gestores públicos, em especial atendendo a que a empresa se encontra em processo de



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa
N.º de Pessoa Colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa:
503264032
Capital social: 534.000.000 Euros

reprivatização; e (ii) da conclusão da 2.ª fase de reprivatização em resultado da qual a REN deixará de ser qualificada como empresa pública.

A remuneração dos administradores não executivos é composta exclusivamente por uma componente fixa, não dependendo assim do desempenho ou valor da REN, indo ao encontro das recomendações aplicáveis a esta matéria. A sua remuneração é paga em doze mensalidades durante o ano, em numerário.

A remuneração dos administradores da REN não inclui qualquer mecanismo de atribuição ou aquisição de acções ou de opções ou outros direitos sobre acções da REN ou qualquer das suas participadas.

2. Remuneração dos membros da Comissão Executiva

a) Princípio geral

Sem prejuízo do referido em *c) infra*, pretende-se que a remuneração dos membros da Comissão Executiva seja composta por uma componente fixa paga em doze mensalidades durante o ano, em numerário, e uma componente variável, devendo existir entre ambas uma proporcionalidade adequada e estabelecendo-se um limite máximo para cada uma, sem prejuízo do disposto no Estatuto do Gestor Público.

A remuneração dos membros da Comissão Executiva é determinada, essencialmente, com base em quatro critérios gerais: *(i)* competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado português; *(ii)* equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados; *(iii)* avaliação do desempenho, de acordo com as funções e com o nível de responsabilidade da pessoa em causa, assim como com assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à actividade da REN; e *(iv)* o alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da sociedade e com a sua sustentabilidade e criação de riqueza a longo prazo.

b) Componente variável

O valor anual da componente variável da remuneração dos membros da Comissão Executiva encontra-se limitado a um valor correspondente a seis meses da componente fixa da remuneração e baseia-se na avaliação dos seus membros, a qual



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa
N.º de Pessoa Colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa:
503264032
Capital social: 534.000.000 Euros

pondera indicadores chave de desempenho numa base individual e corporativa e é efectuada após a aprovação das contas de cada exercício.

Em acréscimo, este valor é calculado com base num estudo técnico e no Modelo de Avaliação dos Administradores Executivos que inclui os parâmetros e a grelha a aplicar em função da prossecução de objectivos estratégicos pré-definidos, adaptados individualmente a cada administrador, tanto ao nível da REN, como ao nível individual, os quais respeitam, nomeadamente, à verificação dos seguintes critérios de avaliação de desempenho:

- (i) a criação de valor para os accionistas;
- (ii) a eficiência (incluindo ganhos de eficiência OPEX, electricidade e gás) e o nível de resultados obtidos (incluindo resultado líquido, EBITDA/proveitos operacionais e RAB e.o.p (total REN));
- (iii) a ininterruptibilidade dos serviços de electricidade e de gás;
- (iv) o desenvolvimento de negócios não regulados, e respectivo incremento proporcional nos resultados consolidados;
- (v) a manutenção e desenvolvimento de uma imagem e reputação empresarial positiva; e
- (vi) a demonstração de sustentabilidade económica e financeira de longo prazo.

Os critérios acima referidos constituem mecanismos destinados a promover um adequado alinhamento com os interesses de médio e longo prazo da REN e dos accionistas e deverão ser determinados para todos os exercícios independentemente da existência ou não de remuneração variável.

A componente variável da remuneração dos membros da Comissão Executiva, quando e caso venha a ser determinada, será paga em dois momentos:

- (i) 50% após a aprovação das contas do exercício a que respeita a remuneração; e
- (ii) os restantes 50% serão diferidos por um período de 3 anos e estarão dependentes da continuação do desempenho positivo da REN ao longo de tal período, devendo o seu pagamento ser precedido de nova deliberação desta Comissão.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa
N.º de Pessoa Colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa:
503264032
Capital social: 534.000.000 Euros

c) *Restrições excepcionais à retribuição através da componente variável*

Tendo em conta a proibição de retribuição dos membros do órgão de administração com remunerações variáveis de desempenho, constante do Despacho n.º 5696-A/2010, de 29 de Março, e do artigo 29.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, a Comissão de Vencimentos, à semelhança do verificado relativamente aos exercícios anteriores não prevê a atribuição de quaisquer remunerações variáveis ou de prémios de gestão relativamente ao exercício de 2012.

3. Cessação de funções

Em caso de cessação das funções de administração por acordo ou por destituição sem justa causa, não será paga qualquer compensação se a cessação ou destituição for devida a desadequado desempenho do administrador.

4. Remuneração dos membros dos órgãos de fiscalização

Tendo em conta a natureza das suas funções, assim como os normativos em vigor a este respeito, os membros da Comissão de Auditoria auferem uma retribuição fixa, a qual é paga em doze mensalidades durante o ano. Tal remuneração é fixada atendendo aos critérios descritos em 1. *supra*.

O Revisor Oficial de Contas da REN será remunerado nos termos e condições acordados no contrato de prestação de serviços entre este e a REN, de acordo com as práticas de mercado e o enquadramento legal e recomendatório.

5. Modificações à política de remunerações

A política descrita nesta declaração vigorará durante o ano de 2012, sem prejuízo das alterações que a Comissão de Vencimentos ou a Assembleia Geral de Accionistas venham no futuro a entender convenientes ou necessárias, em especial com vista à sua conformação com as regras vigentes em cada momento e atendendo a que a REN se encontra em fase de reprivatização, cuja conclusão determinará que a Sociedade deixe de ser qualificada como empresa pública.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa
N.º de Pessoa Colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa:
503264032
Capital social: 534.000.000 Euros

A COMISSÃO DE VENCIMENTOS

José Emílio Castel-Branco

Francisco Manuel Marques Bandeira

José Alexandre de Oliveira